



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 61/2018
Projeto de Lei nº 71/2018
Autoria do Vereador Isaac Antunes

DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO, NO SITE OFICIAL DA MUNICIPALIDADE, DE INFORMAÇÕES DA COORDENADORIA DO BEM-ESTAR ANIMAL, BEM COMO A FOTO E OS DADOS DE TODO ANIMAL ATENDIDO, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, NA FORMA DA LEI, APROVA:

Art. 1º. Fica obrigada a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, através da Coordenadoria do Bem-Estar Animal – CBEA, a divulgar no prazo de 24 horas, no site oficial da municipalidade, a foto e os dados de todo animal resgatado ou que tenha dado entrada na Coordenadoria do Bem-Estar Animal – CBEA.

Parágrafo único. Deverão ser divulgados os dados de procedência de cada animal, como espécie, raça e sexo.

Art. 2º. As informações dos animais resgatados ou que tenham dado entrada na Coordenadoria do Bem-Estar Animal – CBEA deverão estar atualizadas, de acordo com o controle interno da Coordenadoria.

Art. 3º. Em caso de adoção dos animais resgatados ou que tenham dado entrada na Coordenadoria do Bem-Estar Animal – CBEA, além das informações previstas no parágrafo único do art. 1º, deverá constar ainda:

I – A data de adoção;

II – Os dados do adotante.



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Art. 4º. Deverá a Coordenadoria do Bem-Estar Animal – CBEA publicar mensalmente, no site oficial da municipalidade, as receitas e despesas com alimentos e medicamentos destinados aos animais atendidos pela Coordenadoria.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ribeirão Preto, 6 de abril de 2018.


IGOR OLIVEIRA
Presidente